



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Veto Total n. 13/2025

Autor: Prefeito Cícero Lucena

PARECER

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2025 (AUTÓGRAFO Nº 3742/2025), DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO LOPES, QUE “INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE LIMPEZA URBANA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE “JOÃO PESSOA CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de veto total ao projeto de lei ordinária nº 142/2025 (autógrafo nº 3742/2025), de autoria do vereador Fábio Lopes, que “institui A Campanha De Conscientização E Mobilização Social De Limpeza Urbana e Preservação do Meio Ambiente “ João Pessoa Cidade Limpa e Sustentável”, e dá outras providências”.

Após o tramite normal do referido projeto na Casa Legislativa, inclusive, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que culminou na sua aprovação em plenário, o chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025, que institui a campanha “João Pessoa Cidade Limpa e Sustentável”.

O veto foi fundamentado na alegação de vício de iniciativa, sob o argumento de que o projeto atribui obrigações ao Poder Executivo, violando o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Em apertada síntese, eis os fundamentos do veto.

1 VF



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

É o relatório. Passamos opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Louvável o projeto de lei ordinária nº 142/2025 (autógrafo nº 3742/2025), de autoria do vereador Fábio Lopes, que “institui A Campanha De Conscientização E Mobilização Social De Limpeza Urbana e Preservação do Meio Ambiente “ João Pessoa Cidade Limpa e Sustentável”.

A proposição trata de tema relacionado à preservação do meio ambiente, limpeza urbana e educação ambiental, todos de inequívoco interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 5º, incisos I, IX, XIII, XXVII e XXXVII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Portanto, não se trata de matéria estranha à competência do Poder Legislativo Municipal.

A instituição de uma campanha de mobilização e conscientização **não** configura ingerência na estrutura administrativa do Poder Executivo nem cria obrigação funcional vinculante.

O projeto se limita a propor diretrizes gerais, sem criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou aumento de despesa obrigatória.

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que não configura vício de iniciativa quando o projeto:

- Estabelece programas, campanhas ou políticas públicas de caráter genérico;
- Não interfere diretamente na estrutura, organização ou funcionamento da Administração.

João Pessoa
2 VF



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

O projeto não institui programa com caráter permanente, tampouco contém cláusula de obrigatoriedade orçamentária. As ações previstas podem ser implementadas com parcerias, convênios ou colaboração da sociedade civil, o que não exige necessariamente aumento de despesa pública ou criação de estrutura nova.

Assim, o PLO nº 142/2025 não invade a reserva de iniciativa do Executivo e se enquadra dentro da função legislativa típica da Câmara.

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela rejeição do veto total ao Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025, pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa, 28/08/2025.

Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador - Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** n.º 13/2025, conclui pela emissão de **PARECER CONTRÁRIO** à sua manutenção.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

Sala das Sessões, João Pessoa, 28/08/2025.

Damásio Franca Neto
Vereador Presidente

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro